

LEI MUNICIPAL Nº 1,437 DE 17 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas-MG, a participar da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do norte de Minas-SERRATUR, e, dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rio Pardo de Minas na Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas-SERRATUR, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos municípios Associados, visando a geração de emprego e renda;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas que estimule e fortaleça o desenvolvimento turístico sustentável da região;

III – Estabelecer convênios e/ou parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONG's para desenvolver projetos de interesse coletivo;

IV – Integrar na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas-SERRATUR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir, inicialmente, com a quantia mensal no valor de R\$ 300,00(trezentos reais), para atender despesas de funcionamento da SERRATUR, e, uma quantia única de R\$ 1.400,00(Mil e quatrocentos reais), referente adesão ao Circuito.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta adesão correrão por conta do Orçamento Geral do Município, previsto na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Legislativo, no projeto atividade correspondente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de março de 2009.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal